



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4028

Macapá, 03 de Outubro de 1983 — 2ª-Felra

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

• Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0944 de 26 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 1069/83-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ ARCÂNGELO PINTO PEREIRA, Diretor do Centro Médico Hospitalar da SESA, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 19 à 22 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1983, 949 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0945 de 26 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0428/83-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, HENRIQUE AMOEDO DA COSTA NETO, do cargo em comissão, de Chefe do Centro de Treinamen

to Policial, Código DAS-101.1, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP, a partir de 01 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1983, 949 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0946 de 28 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CABRAL DE CASTRO, Procurador Geral do Governo do Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília - DF, no período de 04 à 07 de outubro do corrente ano, a fim de tratar de assunto do interesse da Administração do Território, junto ao Tribunal Federal de Recursos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de setembro de 1983, 949 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCESSO Nº 03713/83

CONVÊNIO Nº 711/83-SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVI

MENTO DA AMZÔNIA (SUDAM), O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO AMAPÁ, PARA EXECUÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ, DO PROJETO DE CAIS DE SANEAMENTO E DEFESA CONTRA A EROÇÃO DE MACAPÁ, CONSTANTE DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINEAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA), MEDIANTE APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$- 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER, o Governo do Território Federal do Amapá, adiante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Amapá, daqui por diante designada EXECUTORA, neste ato representada pelo Secretário PEDRO CARLOS SOUZA CAMPOS, e a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Amapá, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo Secretário Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo conter o avanço da água do rio, evitando a erosão e eliminando as áreas alagadas existentes, o que será feito pela EXECUTORA de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação e Ficha de Programação Anual correspondentes, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, contando, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do programa de Pólos Agropecuários e Agromineais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área de conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.607 de 25.09.74, área essa integrante do Pólo Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - Da SUDAM:

a) liberar a EXECUTORA a importância de CR\$- 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), a conta de recursos do POLAMAZÔNIA - Exercício de 1983, oriundos do PÍN (E.M - CDE nº 07 de 02.05.83, publicada no DOU de 04.05.83 e Portaria nº 085 de 07.06.83, publicada no DOU de 10.06.83), na forma do cronograma de desembolso constante da cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico financeiro dos mesmos;

c) cancelar ou modificar o Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II - Do GOVERNO:

a) realizar quando necessário, através de sua Secretaria de Administração, licitações para execução do objeto deste convênio;

b) através de sua Secretaria de Finanças, efetuar os pagamentos resultantes das aplicações dos recursos convencionados;

c) quando se tratar de obras, coordenar a execução dos serviços objetivados neste acordo, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão que venha a ser designado com essa finalidade.

III - Da EXECUTORA:

a) fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM/SEPLAN possam acompanhar o andamento dos trabalhos pactuados;

b) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM/SEPLAN, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em execução;

c) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pela SUDAM/SEPLAN;

d) dar destaque à participação da SUDAM, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida, no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

IV - Da SEPLAN:

Coordenar, juntamente com a SUDAM, a nível local, as atividades referentes à elaboração da programação e acompanhamento dos Programas Especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos quantificados na alínea "a", do item I, da cláusula segunda, serão liberados na forma seguinte: em 2 (duas) parcelas, iguais no valor de CR\$-17.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convencionados somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico e da Ficha de Programação Anual correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier a EXECUTORA a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A. - BASA, em conta especial, obrigando-se a EXECUTORA a enviar à SUDAM/SEPLAN extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

A EXECUTORA prestará contas à SUDAM, através da SEPLAN, dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização do Projeto objetivado neste convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM/SEPLAN relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem assim pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, fica a EXECUTORA obrigada a comprovar, até 60 (sessenta) dias contados da data de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá validade a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Resolução nº 4709 do Conselho Deliberativo da SUDAM, passando a vigorar até 31.03.84.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir todas as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 30 de agosto de 1983

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

PEDRO CARLOS SOUZA CAMPOS
Secretário de Obras e Serviços Públicos do Amapá

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Planejamento do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

Miryam Ribeiro Borges
Joceli Nogueira Martins

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE CAIS DE SANEAMENTO E DEFESA CONTRA EROÇÃO DE MACAPÁ, A SER DESENVOLVIDO EM 1983, NO PÓLO AMAPÁ, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1983, OBJETO DO PROCESSO Nº 03713/83.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Execução de 55 metros lineares de cais de arrimo em concreto ciclópico.....	Cr\$-30.399.000,00
- Execução de 4.140 m³ de aterro...	Cr\$- 4.601.000,00
TOTAL...	Cr\$-35.000.000,00

PROCESSO Nº 03705/83

CONVÊNIO Nº 712/83 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDE-

RAL DO AMAPÁ E A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO AMAPÁ, PARA EXECUÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ, DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO AMAPÁ - II ETAPA, CONSTATANTE DE PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA), MEDIANTE APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER, o Governo do Território Federal do Amapá, adiante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Amapá, daqui por diante designada EXECUTORA, neste ato representada pelo Secretário PEDRO CARLOS SOUZA CAMPOS, Secretaria de Planejamento e Coordenação do Amapá, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo Secretário ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo colocar a área em condições de receber as indústrias que nela venham se implantar com vistas ao maior desenvolvimento do Território, o que será feito pela EXECUTORA de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação e Ficha de Programação Anual correspondente, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, contando, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área de conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.607 de 25.09.74, área essa integrante do Pólo Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - Da SUDAM:

a) liberar à EXECUTORA a importância de CR\$-..... 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), à conta de recursos do POLAMAZÔNIA - Exercício de 1983, oriundos do PIN (E.M. - CDE nº 07 de 02.05.83, publicada no DOU de 04.05.83 e Portaria nº 085 de 07.06.83, publicada no DOU de 10.06.83), na forma do cronograma de desembolso constante da cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico financeiro dos mesmos;

c) cancelar ou modificar o Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II - Do GOVERNO

a) realizar quando necessário, através de sua Secretaria de Administração, licitações para execução do objeto deste convênio;

b) através de sua Secretaria de Finanças efetuar os pagamentos resultantes das aplicações dos recursos convencionados;

c) quando se tratar de obras, coordenar a execução dos serviços objetivados neste acordo, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão que venha a ser designado com essa finalidade.

III - Da EXECUTORA:

a) fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM/SEPLAN possam acompanhar o andamento dos trabalhos pactuados;

b) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM/SEPLAN, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em execução;

c) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pela SUDAM/SEPLAN;

d) dar destaque à participação da SUDAM, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim quando se tratar de obras, man-

IV - Da SEPLAN:

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Belém, 30 de agosto de 1983.

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges
Joceli Nogueira Martins

PLANO DE APLICAÇÃO

- Execução de 1 projeto para o sistema de águas e esgoto do distrito indus	trial.....	Cr\$-20.000.000,00
--	------------	--------------------

TOTAL..... Cr\$-45.000.000,00

ESCOLA DE 1º GRAU "IRMÃ SANTINA RIOLI"

ESTATUTO

D A

ASSOCIAÇÃO

DE

PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Natureza e Fins da Associação

Art. 2º - Constitui finalidade precípua da Associação promover uma maior aproximação entre Pais e Mestres dos alunos da Escola, visando o aprimoramento da formação religiosa, cívica dos educandos.

§ Único - A Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º grau "Irmã Santana Rioli", daqui para a frente será indicada com a sigla A. P. M. "Irmã Santana Rioli" e funcionará como órgão cooperador dos Corpos Administrativos, Docente e Discente, em tudo o que diz respeito à expansão e ao aperfeiçoamento do referido educandário.

Art. 39 - A A. P. M. "Ir. Santina Rioli", atenderá aos seguintes objetivos:

a) Promover reuniões das famílias e dos Mestres da Escola, para que possam estudar juntos seus problemas e trocar sugestões:

b) lutar pela conservação das tradições morais e religiosas dos educandos, seus familiares e mestres;

c) promover conferências ou círculo de estudo sobre as assuntos sociais, pedagógicos, morais e científicos;

d) solucionar, dentro da perfeita harmonia que deve caracterizar o trinômio Pais-Mestres-Alunos, problemas de frequência

quência, higiene, disciplina dos alunos e mais os referen-
tes a horário e períodos de aula, estudo em casas, uniforme,
transporte e outros;

e) propagar pelo aperfeiçoamento intelectual e moral dos associados, procurando, inclusive, a difusão dos princípios educativos relativos à vida no Lar;

f) servir de mediadora nos possíveis desentendimentos entre a escola e a comunidade, alunos, pais e alunos e quanto aos pais entre si;

g) estimular, de acordo com a Direção da Escola, a criação e manutenção de uma biblioteca, que atenda aos objetivos de orientação educacional dos pais, mestres e alunos;

§ 19 - Os pais e mestres, constituirão um círculo da A. P. M. "Ir. Santina Rioli", para colimar suas finalidades sociais.

§ 2º - A Associação cuidará da aproximação de mestres e responsáveis pelos alunos, cooperando, com os meios disponíveis, na integração da escola na comunidade social.

§ 3º - A A. P. M. "Ir. Santina Rioli" não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 4º - Todos os pais ou responsáveis pelos alunos, ao efetivarem a matrícula de seus filhos ou tutelados na esco

la, são considerados automaticamente sócios da A. P. M. "Ir. Santina Rioli", com a aceitação implícita da orientação contida neste Estatuto.

§ Único - Também serão considerados sócios todos os professores, e especialistas em educação, que estiverem desempenhando suas funções neste Estabelecimento, usufruindo dos Direitos e Deveres atribuídos aos demais associados.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- a) comparecer às reuniões e às solenidades escolares;
- b) colaborar com os professores e a Direção da Escola;
- c) zelar pela assiduidade, pontualidade, disciplina e aplicação ao estudo dos seus filhos;
- d) integrar, quando solicitados, as Comissões Auxiliares, ou desempenhar cargos que lhes forem atribuídos;
- e) fazer a propaganda da Associação a que pertencem;
- f) pagar uma contribuição anual, que será estipulado pela Diretoria da A. P. M. "Ir. Santina Rioli", no ato da matrícula;

g) comparecer à Assembléia Geral para eleger os membros da Diretoria, conforme este Estatuto.

§ Único - É ilimitado o número de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 6º - Todos sócios, além da participação nas atividades da Associação, poderão apresentar, por intermédio da Diretoria da A. P. M. "Ir. Santina Rioli", bem como oferecer espontaneamente uma contribuição Mensal.

Art. 7º - Os sócios não respondem pelas dívidas ou obrigações da Associação de Pais e Mestres "Ir. Santina Rioli".

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 8º - Os membros da Diretoria, com exceção do Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, serão eleitos para cada cargo ou mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º - A Diretoria da A. P. M. "Ir. Santina Rioli", será constituída de Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice - Tesoureiro.

§ Único - O (a) Diretor (a) da Escola, por direito fará parte da Diretoria e servirá de elo de ligação entre Escola e a A. P. M. "Ir. Santina Rioli".

Art. 10º - À Diretoria compete:

- a) Determinar todos os atos que constituem o objetivo da A. P. M., inclusive divulgação do Estatuto entre todos os seus sócios;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e orientar as atividades da Associação.
- c) Organizar, anualmente o seu plano de ação, o calendário de atividades oficiais da A. P. M. "Ir. Santina Rioli" e difundir-lo entre pais e mestres;
- d) Propor alterações ou reforma do Estatuto à Assembléia Geral dos sócios;
- e) Convocar Assembléias Gerais ou extraordinárias;
- f) Administrar os bens da A. P. M. "Ir. Santina Rioli";
- g) Estipular a quantia referente a contribuição anual dos sócios.

Art. 11º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a A. P. M. "Ir. Santina Rioli", em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar as suas determinações;
- c) Apresentar, cada ano, à Assembléia Geral o Plano de Ação e o relatório dos trabalhos do ano social findo e a respectiva prestação de contas.

Art. 12º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar ao Presidente em todas as atividades da A. P. M. "Ir. Santina Rioli";
- b) Substituí-lo em seu impedimento legal.

Art. 13º - Ao Secretário compete:

- a) Redigir e ler as atas das sessões realizadas;
- b) Preparar e distribuir avisos para sessões;
- c) Executar ou fazer executar os trabalhos de Secretaria, que lhe forem confiados.

Art. 14º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) Efetuar pagamentos devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- d) Apresentar o balanço geral anual, já apreciados pelos demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de Pais e Professores em número de 03 (três) a 05 (cinco) designados pela Diretoria da A. P. M. "Ir. Santina Rioli".

Art. 17º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
- b) Convocar Assembléias Gerais ordinárias quando a Diretoria retardar a convocação e extraordinária sempre que necessárias.

§ Único - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.

CAPÍTULO V

Dos Bens

Art. 18º - São bens da A. P. M. "Ir. Santina Rioli", os que lhe advêm através da anuidade de seus sócios, de promoções sociais e de outra natureza, de donativos de terceiros, de órgãos federais, governamentais e municipais e de entidades particulares, além dos adquiridos com recursos da Associação.

Art. 19º - A Aplicação do dinheiro líquido dos bens da A. P. M. "Ir. Santina Rioli" é feita a critério da Diretoria, conforme o presente Estatuto e necessidades da Escola.

Art. 20º - O empréstimo, a alienação, a renovação e aquisição dos bens móveis e imóveis, cujo cadastro deve ser obrigatoriamente atualizado todos os anos e apresentado à Assembléia por ocasião da prestação de conta anual, é de competência exclusiva da Diretoria, cuja decisão a respeito deve ser tomado conforme § Único do Art. 16º deste Estatuto.

Art. 21º - Em caso de extinção da A. P. M. "Ir. Santina Rioli" todos os bens, móveis, imóveis e contas bancárias, serão revestidos em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 22º - A A. P. M. "Ir. Santina Rioli" será autônoma financeiramente, mantendo-se com fundos doados ou adquiridos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

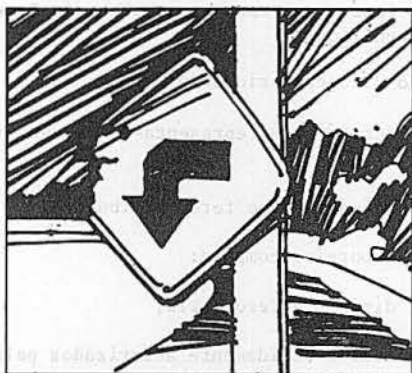
Art. 23º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da A. P. M. "Ir. Santina Rioli".

Art. 24º - A sede da A. P. M. "Ir. Santina Rioli", deverá ser no recinto da própria Escola.

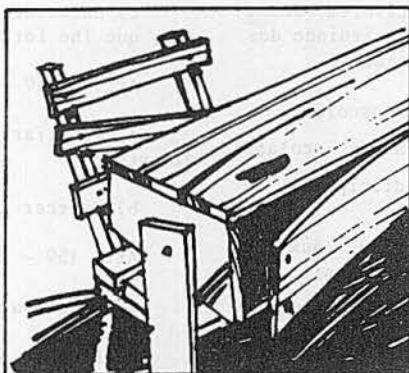
Art. 25º - Nas reuniões realizadas mensalmente devem ser discutidos problemas de relevância para a Escola, assuntos de cunho informativo, durante as Assembléias Gerais.

Art. 26º - Os assuntos das reuniões serão preparados com antecedência pela Diretoria.

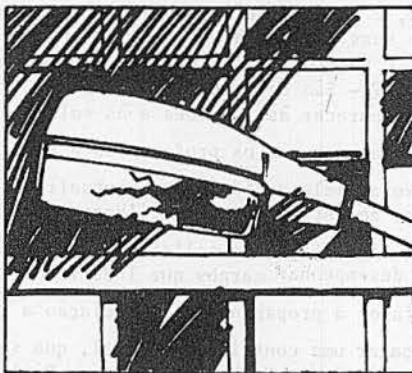
Art. 27º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.



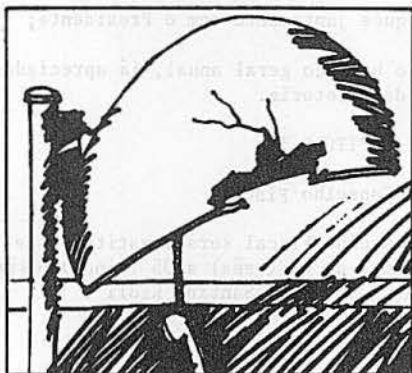
Não destrua placas de trânsito.



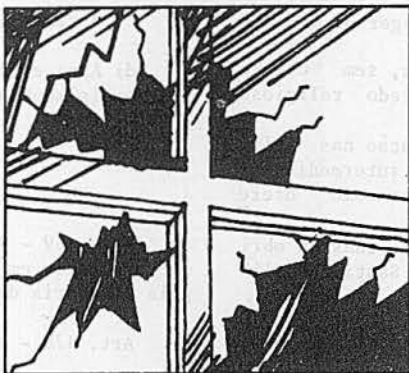
Não arrebente carteiras escolares.



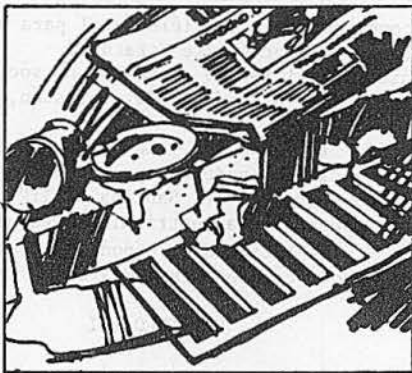
Não deprede a iluminação pública.



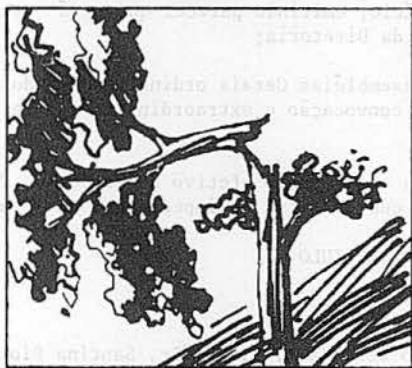
Ajude a conservar os "orelhões".



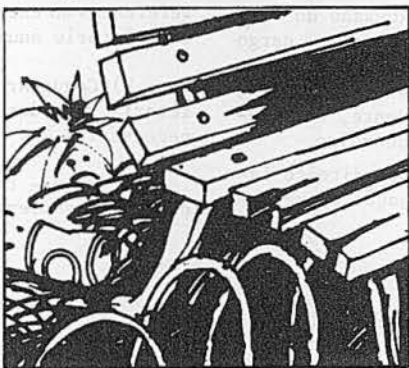
Não quebre vidraças de locais públicos.



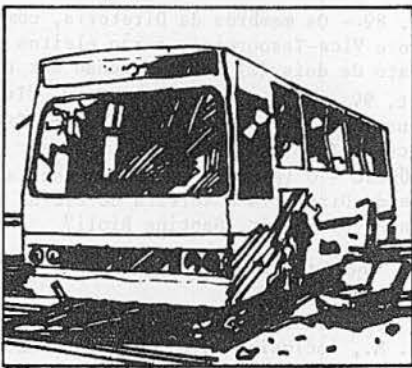
Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebente as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os meios de transporte.

A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.
Conserve e proteja a sua cidade.**